



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2018/CT-FLOR/GABIN

PROCESSO Nº 02001.102967/2017-05

INTERESSADO: COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

1. ASSUNTO

1.1. Edital de Pagamento por Serviços Ambientais

2. REFERÊNCIAS

2.1. Cláusula nº 161 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, assinado entre o governo federal e o dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, VALE, BHP Billiton Brasil LTDA e a SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

2.2. Ofício OFI.NII 122017.1804, de 07 de dezembro de 2017, que encaminha o Edital de Pagamento por Serviços Ambientais.

3. ANÁLISE

3.1. Por força da Deliberação CIF nº 65, de 09 de maio de 2017, foram estabelecidos os critérios para a adoção de Pagamento por Serviços Ambientais, como forma de incentivo aos proprietários e possuidores rurais, a aderir ao Programa de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce com controle de processos erosivos.

3.2. Baseado neste critérios, a Fundação Renova encaminhou à CT-FLOR, termo de referência para o pagamento por serviços ambientais, que foi objeto de aprovação, com ressalvas, por meio da Deliberação CIF nº 108, de 15 de novembro de 2017.

3.3. Ficou definido, em reunião da CT-FLOR, que o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, seria implantado, em um primeiro momento, em uma área de 600 ha, como forma de testar sua aplicação. Para tanto, a Fundação Renova apresentou, por meio do ofício nº Ofício OFI.NII 122017.1804, de 07 de dezembro de 2017, uma proposta de edital.

3.4. Esta proposta foi objeto de diversas discussões entre os membros da CT-FLOR e representantes da Fundação Renova, de onde pode-se constatar que o edital seguia o Programa Produtor de Água da Agência de Águas e o Programa Reflorestar do Governo do Estado do Espírito Santo, contemplando ações que iam além do Programa de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce com controle de processos erosivos, fugindo de seu propósito original e envolvendo outros programas do TTAC e conseqüentemente outras câmaras técnicas. Cabe ressaltar que os recursos do pagamento por serviços ambientais serão debitados do programa referente à Cláusula nº 161 do TTAC e já teve sua aprovação por meio da Deliberação nº 65.

3.5. Na 16ª Reunião da CT-FLOR, ficou acordado que o IBAMA faria os ajustes necessários ao edital e encaminharia para os demais membros para contribuições. O representante do IEF/MG e a representante do IEMA enviaram suas contribuições que foram incorporadas ao texto do edital.

3.6. O edital será testado nos municípios de Pancas/ES, Marilândia/ES, Colatina/ES, Periquito/MG, Governador Valadares/MG, Galiléia/MG, Coimbra/MG.

3.7. O Pagamento por Serviços Ambientais previsto no Edital, deverá seguir as seguintes premissas:

- O pagamento por serviços ambientais só será efetuado aos proprietários e possuidores rurais que permitam a recuperação das APP, nas modalidades previstas na Deliberação CIF nº 65 de 09 de maio de 2017, no valor de R\$ 252,00/ha/ano de APP diretamente recuperado.
- Não haverá pagamento por serviços para APP já preservadas.
- O pagamento por serviços ambientais para práticas mecanizadas de conservação de água e solo em áreas de recarga hídrica, se dará desde que estas práticas estejam diretamente ligadas à recuperação de APP, com aplicação de fórmula considerando o nível de abatimento de erosão, com pagamentos que variam de R\$ 31,50 a R\$ 126,00/ha/ano. As áreas a serem incluídas para este serviço ambiental não deverão ser superiores à 35% do total das áreas objeto de pagamento de serviço ambiental.
- O pagamento por serviços ambientais em área de nascentes, assim como a área recuperada, não serão computados como recuperação de APP a que se refere a Cláusula 161. Os recursos a serem utilizados serão provenientes da Cláusula nº 163, desde que haja recursos excedentes à execução da recuperação das 5.000 nascentes previstas.
- A área máxima a ser considerada para cada propriedade será de 30 ha passíveis de recebimento de PSA.
- A adesão ao programa será voluntária e acarretará em obrigações aos proprietários e possuidores rurais, na forma de contrato a ser assinado com a Fundação Renova;
- O proprietário que aderir ao contrato, recuperar a APP do imóvel rural
- Serão desqualificadas as propostas cuja área objeto de PSA não estiver pelo menos 65% dentro de Área de Preservação Permanente – APP.
- O restante da área recuperada, excluído o mínimo de 65% em APP, será, prioritariamente, em área de recarga hídrica.
- Os reajustes dos valores pagos serão feitos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3.8. Os critérios para adesão ao programa são:

- O proprietário ou possuidor rural deverá manifestar, voluntariamente, em formulário próprio fornecido pelo projeto PSA RIO DOCE o seu interesse em participar da seleção para a execução de ações de recuperação de áreas de preservação permanentes - APPs e de uso e conservação do solo, previstas no projeto técnico elaborado para cada propriedade.
- As propostas serão pontuadas com base nos critérios de priorização relacionados na tabela abaixo, onde cada resposta afirmativa receberá pontuação correspondente. As propostas com as melhores pontuações, por região, serão classificadas e selecionadas.

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	A área de recuperação ambiental está acima do mínimo legal	5
2	A proposta de recuperação contempla outras áreas de APP além das de curso d'água e/ou nascente.	5
3	A proposta inclui área de recurso hídrico com contribuição direta para o abastecimento de uma ou mais propriedades.	5
4	Propriedade ou posse que possua pelo menos 50% das Áreas de Preservação Permanentes conservadas com espécies nativas.	5
5	O proprietário ou possuidor rural aceita 100% das propostas sugeridas pela assistência técnica	5
6	Propriedades ou posses que utilizem ou aceitem utilizar práticas mecânicas de conservação do solo e da água	5
7	O proprietário ou possuidor rural que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem seu enquadramento mediante a apresentação da “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP” ativa	3
8	A proposta possui conectividade com fragmentos florestais de espécies nativas	3
9	Propriedade localizada em área de mapeamentos oficiais que indiquem importância para a conservação da biodiversidade, vulnerabilidade e prioridade de recuperação	3
10	Propriedade ou posse que possua área com cobertura vegetal nativa que atenda pelo menos o limite mínimo de Reserva Legal, excetuando-se as áreas de APP	3

11	A propriedade possui Reservas Particulares do Patrimônio Natural instituídas em seu interior	3
12	Propriedades ou posses que participam de associações ligadas à sua atividade	3
13	Propriedade ou posse localizada na zona de amortecimento de Unidades de Conservação, conforme definição oficial pelo órgão responsável, ou até 3 Km de Unidades de Conservação sem zona de amortecimento instituída	3
14	Propriedade ou posse na qual a soma de áreas de cobertura vegetal de Reservas Legais com as áreas de Preservação Permanente seja superior a 50% da área total do imóvel.	3
15	Propriedade ou posse na qual se utilize de sistemas de produção agroecológicos ou sistemas de produção integrada	3
16	A propriedade ou posse está vinculada a projetos públicos de inclusão social no campo, devidamente comprovadas pela instituição pública responsável pelo projeto	1
17	Propriedade ou posse localizada no interior de UC de uso sustentável, Monumentos Naturais ou Refúgios da Vida Silvestre	1
18	A propriedade ou posse possui outorga para utilização da água e/ou uso insignificante	1
19	Propriedade ou posse na qual não há uso de agrotóxico	1

4. CONCLUSÃO

4.1. A área do total de APP a ser recuperada, conforme Cláusula nº 161, é de 40.000 ha. O Edital proposto, conforme discussão pelos membros da CT-FLOR, é para uma área de 600 ha, com intuito de testar o instrumento e ajustá-lo, caso necessário, para as demais áreas previstas. Entre os objetivos da proposta, incluí-se o teste de todas as modalidades de PSA presentes na Cláusula 161, incluindo a avaliação dos custos de implantação dos projetos e o PSA para conservação de "florestas em pé", reflorestamento, regeneração natural e conservação da vegetação nativa, com adoção de medidas de conservação e aumento do volume/qualidade de água. Somam-se as práticas de conservação do solo, feitas para efetivar a recuperação ambiental das áreas, tanto nas que forem objeto de reflorestamento, como nas de regeneração natural.

4.2. O Edital não cria impedimento para que a Fundação Renova continue a execução da recuperação das APP em outras áreas.

4.3. Está previsto, ao longo da implementação do Edital, que a Fundação Renova elabore um manual de procedimentos para o Pagamento por Serviços Ambientais.

4.4. O edital revisado e alterado pela CT-FLOR, encontra-se em condições de ser implementado de imediato, aproveitando-se o período chuvoso que está ocorrendo na bacia do rio Doce.

4.5. Recomenda-se a aprovação do Edital apresentado pela Fundação Renova e conforme versão alterada pela CT-FLOR, minuta em anexo, cujas principais premissas e critérios estão ressaltados nesta Nota Técnica.

4.6. A Fundação Renova deverá apresentar um cronograma detalhado das atividades constantes no Edital, até 28 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES, Coordenadora**, em 22/01/2018, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE PETRIBU FARIA, Analista Ambiental**, em 22/01/2018, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1521018** e o código CRC **DA740979**.

Referência: Processo nº 02001.102967/2017-05

SEI nº 1521018